

RESOLUÇÃO N.º 049/2026/CEDTUR

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO - CEDTUR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º da Lei nº 10.396, de 20 de abril de 2016, combinado com o Art. 08º e parágrafo único do Art.17º do Decreto nº 1.080, de 30 de junho de 2017, face à decisão colegiada ocorrida na 07ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de março de 2026.

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.396, de 20 de abril de 2016, estabelece, dentre as competências do CEDTUR, a possibilidade de constituir, em caráter temporário ou permanente, comissões, câmaras setoriais ou temáticas para tratar de matérias específicas de interesse da política de turismo;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 1.080, de 30 de junho de 2017, regulamenta o CEDTUR e prevê, em sua estrutura de funcionamento, as Câmaras Setoriais como unidades de apoio estratégico e especializado, destinadas a promover estudos técnicos para subsidiar as deliberações do Plenário;

CONSIDERANDO a portaria MTur nº 1, de 30 de janeiro de 2026, do Ministério do Turismo, que dispõe sobre as normas do Programa de Regionalização do Turismo, do Mapa do Turismo Brasileiro e da categorização dos municípios no Mapa do Turismo Brasileiro, estabelecendo critérios, orientações, compromissos e procedimentos aplicáveis à atuação dos Estados e das instâncias de governança turística;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar, sistematizar e consolidar contribuições técnicas e institucionais para elaboração do Plano de Trabalho do CEDTUR, de forma a fortalecer a governança do turismo em Mato Grosso, apoiar os municípios e assegurar o alinhamento do Estado às diretrizes do Programa de Regionalização do Turismo;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Conselho Estadual de Desenvolvimento do Turismo - CEDTUR, a Câmara Técnica de Planejamento e Governança do Turismo, com caráter temporário, destinada a subsidiar tecnicamente a construção do Plano de Trabalho exigido pela Portaria MTur nº 1, de 30 de janeiro de 2026.

Art. 2º Compete à Câmara Técnica:

I - promover a articulação entre os representantes das instituições participantes, visando à elaboração do Plano de Trabalho de Planejamento e Governança do Turismo para os próximos doze meses;

II - propor diretrizes, ações, metas e encaminhamentos voltados ao fortalecimento da política estadual de turismo e da governança regional;

III - contribuir para o atendimento das exigências do Ministério do Turismo relacionadas ao Programa de Regionalização do Turismo e ao Mapa do Turismo Brasileiro;

IV - subsidiar a Secretaria Executiva e a Presidência do CEDTUR com estudos, sugestões e apontamentos técnicos pertinentes ao tema;

V - elaborar Nota Técnica contendo a consolidação dos trabalhos, a qual deverá ser submetida posteriormente à apreciação e votação do Plenário do CEDTUR.

Art. 3º A Câmara Técnica será composta por representantes das seguintes entidades:

I - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC;

II - Associação de Turismo da Região Circuito das Águas - ATURCIRA;

III - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE/MT;

IV - Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso - FECOMÉRCIO/MT;

V - Associação Brasileira de Bares e Restaurantes - ABRASEL;

VI - Associação Brasileira da Indústria de Hotéis de Mato Grosso - ABIH/MT.

Parágrafo único. A Câmara Técnica poderá convidar pessoa, entidade, especialista e/ou autoridade para participar e contribuir em suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 4º A coordenação da Câmara Técnica será exercida pela SEDEC, cabendo à Secretaria Executiva do CEDTUR prestar o apoio administrativo necessário ao seu funcionamento.

Art. 5º A Câmara Técnica reunir-se-á ordinariamente conforme cronograma definido por sua Coordenação e, extraordinariamente, sempre que

necessário.

§ 1º O comunicado de convocação deverá conter data, horário, local e pauta da reunião, e será encaminhado aos seus integrantes com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, preferencialmente por meio eletrônico.

§ 2º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida.

Art. 6º Os entendimentos, estudos, manifestações e demais documentos produzidos no âmbito da Câmara Técnica terão a forma de Nota Técnica, a ser encaminhada ao Plenário do CEDTUR para deliberação.

Art. 7º A Câmara Técnica terá vigência até a conclusão e apresentação da Nota Técnica de que trata o artigo anterior, podendo seu prazo de atuação ser prorrogado por deliberação do Plenário, caso necessário.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Cuiabá - MT, 10 de março de 2026.

CÉSAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA

Presidente do Conselho Estadual de Desenvolvimento do Turismo

CEDTUR

(Original Assinado)

RESOLUÇÃO N.º 050/2026/CEDTUR

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO - CEDTUR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º da Lei nº 10.396, de 20 de abril de 2016, combinado com o Art. 08º e parágrafo único do Art.17º do Decreto nº 1.080, de 30 de junho de 2017, face à decisão colegiada ocorrida na 07ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de março de 2026.

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar, a utilização de recursos do FUNTUR, no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) através de convênio entre Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC e a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso - Fecomércio/MT, para realização da FIT PANTANAL 2026, com objetivo de viabilizar a infraestrutura e serviços necessários para a realização do evento.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Cuiabá - MT, 10 de março de 2026.

CÉSAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA

Presidente do Conselho Estadual de Desenvolvimento do Turismo

CEDTUR

(Original Assinado)

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 45130d41

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar